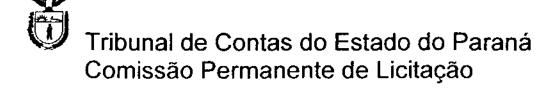
*****∳* * √*



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, localizado na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete inscrito no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente HERMAS EURIDES BRANDÃO, a seguir denominado UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, com interveniência do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Procurador Geral LAERZIO CHIESORIN JR; e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL, situada na Rua Konrad Adenauer, 442, Tarumã, Curitiba/PR CEP 82820-540, Telefone nº (41)3361-4200, representada pelo Prof. Dr. Sérgio Ferraz de Lima, Diretor Geral, e mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.741.457/0001-82, denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica estabelece Cooperação Recíproca entre as partes; visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a atividade de estágio, bem como o contido na Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular obrigatório, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Apredizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO formalizará as oportunidades de estágio, conciliando suas condições básicas para a realização de Estágio obrigatório para Estudantes que deverá ser pedagogicamente útil e de interesse curricular, constituindo-se em instrumento de integração do processo ensino-aprendizagem, através das oportunidades de profissionalização e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO prestará à Unidade Concedente de Estágio as informações

シ き



necessárias à operacionalização do processo de captação de seus estudantes para Estágio e deverá:

- § 1º celebrar termo de compromisso com o educando ou seu assistente legal e com a Unidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- § 2º avaliar as instalações da Unidade concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- § 3º indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- § 4º exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- § 5º contratar em favor do estagiário SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- § 6º zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - § 7º elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- § 8º comunicar à Unidade concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DE ESTÁGIO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio de sua CENTRAL DE ESTÁGIOS, auxiliará a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a divulgar as oportunidades de Estágio e indicará, quando solicitado, alunos em condições de estagiar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO ficará obrigada a garantir condições adequadas de realização de Estágio, em suas dependências, conforme o contido no art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e ainda:

§ 1º - celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;

/ \$



- § 2º ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- § 3º indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;
- § 4º ofertar 05 (cinco) vagas de estágio não remunerado, que deverão ser alocadas ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, sendo cada vaga vinculada a um Procurador, podendo os convenentes ampliarem esse número de estagiários para suprir outras unidades do Tribunal de Contas;
- § 5º por ocasião do desligamento do estagiário, entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante protocolo formal, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- § 6º manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes documentos que comprovem a relação de estágio;
- § 7º enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, vistado, obrigatoriamente, pelo estagiário.
- § 8º assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso previstos neste parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.
- § 9º Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Em decorrência do presente Acordo, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o ESTUDANTE e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, com interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei nº 11.788/2008, o qual constituirá comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre as partes, desde que observados os seguintes requisitos:

§ 1º - matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior;

§ 2º – celebração de termo de compromisso entre o ESTAGIÁRIO, a PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;



- § 3º compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- § 4º O Tribunal de Contas não se responsabiliza por quaisquer direitos ou obrigações, cíveis ou trabalhistas, que venham a ser pleiteados pelos estagiários que não estejam plenamente previstos no presente Termo de Cooperação, devendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL responsabilizar-se integralmente por tais pleitos e integrar o pólo passivo da lide.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

A carga horária de trabalho do Estagiário respeitará os limites previstos no art. 10, da Lei 11.788/2008, e, sem prejuízo das atividades discentes, o tempo de duração do Estágio sem remuneração e a forma de contrato serão estabelecidos por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o Estudante.

Parágrafo Único: A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA - DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO comunicará à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, imediatamente após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

Parágrafo Único: No caso de resilição do Termo de Compromisso de Estágio do estudante, a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO deverá comunicar, de imediato, o fato à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Qualquer mudança na atividade de estágio deverá resultar de prévio entendimento entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o ESTAGIÁRIO, comunicando-se, por escrito, a Instituição de Ensino, por meio da celebração de termo aditivo ao termo de compromisso de estágio.

Parágrafo Único: A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a qualquer tempo, poderá solicitar à

 \nearrow

<u>美</u>_



Instituição de Ensino a substituição do Estagiário que não se adequar às características do Estágio por ela proporcionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo aplicar-se excepcionalmente a prorrogação prevista no art. 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas poderá implicar a imediata resolução deste Acordo, pela parte que assim o desejar.

Parágrafo Segundo: Respeitadas as obrigações ainda pendentes e, ainda, os contratos de estágio já firmados entre estudante, instituição de ensino e unidade concedente de estágio, qualquer das partes poderá denunciar (resilir) o presente Acordo de Cooperação, mediante prévio aviso formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplica-se, no que couber ao presente instrumento, a norma disposta no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Para a firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos jurídicos.



Curițiba, 03 de dezembro de 2010

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

 $\langle n \rangle / \langle n \rangle$

LAERZIO CHESORIN JUNIOR

Procurador Geral do Ministério Público Junto

ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROF. DR. SÉRGIO FERRAZ DE LIMA

Diretor Geral

TESTEMUNHAS 1. # SULLING CREATER STATEMENT OF STATEMENT O

2- Milli autoritie CPF Nº 3-8.741 368.72